



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PROJETO DE LEI Nº 50/2023

Autoriza o Município de Mangueirinha proceder à concessão gratuita de uso de serviço público de exploração da Capela Mortuária Marlene Lucht Grassi.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso de serviço público de exploração da Capela Mortuária Municipal Marlene Lucht Grassi, em caráter gratuito através de procedimento licitatório, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e/ou na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º A concessão de que trata esta lei será realizada através de procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública, ficando a concessionária sujeita às condições estabelecidas no instrumento convocatório, no seu respectivo contrato, e nesta lei.

Art. 3º A concessão de que trata esta lei será de caráter gratuito para utilização da Capela Mortuária, observadas as disposições legais e competências estabelecidas dos termos da concessão.

Art. 4º O Edital de Concorrência Pública para a concessão do serviço público de que tratará esta lei deverá observar as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e/ou na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, normas próprias de licitação e contratos, e conterà, dentre as demais, especialmente:

- I – objeto, metas e prazo da concessão;
- II – descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;
- III – os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura contrato;
- IV – prazo, local e horário em que serão fornecidos aos interessados os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;
- V – os critérios e a relação dos documentos exigidos para aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;
- VI – as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;
- VII – os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

Art. 5º A concessão de que trata a presente lei terá duração de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, findo o qual as melhorias e obras realizadas serão incorporadas ao patrimônio do município.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Parágrafo único. A concessão poderá ser rescindida mediante acordo entre as partes ou por descumprimento do contrato, hipótese em que não será devida nenhuma indenização à concessionária.

Art. 6º No exercício da concessão incumbirá à concessionária, sob a fiscalização do município, a operação, administração e funcionamento da Capela Mortuária para atendimento da população em geral.

§ 1º A concessionária deverá arcar com todas as despesas de manutenção estrutural das capelas mortuárias, bem como conservação funcional: água, luz, esgoto, limpeza, segurança, contratação de funcionários para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, manutenção do jardim e entorno.

§ 2º Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

§ 3º As contratações, inclusive mão de obra feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

Art. 7º A concessionária é obrigada a ceder o espaço de forma gratuita para os funerais em geral.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.


ELÍDIO ZÍMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo autorizar o Município de Manguaerinha proceder a conceder o uso de serviço público de exploração da Capela Mortuária Marlene Lucht Grassi.

A concessão se faz necessária para que a Capela Mortuária seja administrada por funerárias do Município, que já fazem uso do bem. Ademais, ao conceder o bem público a terceiros especializados, o Município, estará promovendo geração de trabalho e renda aos munícipes.

Desta maneira, o Poder Executivo Municipal entende que a concessão dos bens públicos objeto deste Projeto de Lei irá prover ao Município maior efetividade e economicidade na realização da administração a capela.

Diante do exposto, contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres *Edis*, encaminhamos o referido projeto para deliberação e aprovação nesta r. Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguaerinha, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguaerinha